



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Processo Administrativo nº 17/2025/CMX

Dispensa de Licitação nº 10/2025/CMX

Objeto: Serviço de seguro automotivo do veículo RENAULT DUSTER ZEN 1.6 CVT, flex, ano/modelo 2021/2022, placa GEW4F66, de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara.

Em cumprimento ao Art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se justificativa de escolha do executante do objeto dessa dispensa de licitação.

Realizado o levantamento de mercado, a pesquisa de preços, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência, fora publicado por 03 (três) dias úteis o Aviso de Dispensa de Licitação no sítio oficial do órgão, seguindo o rito do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O período de abertura para recebimento de propostas foi do dia 09/09/2025, às 9h, até o dia 12/09/2025, às 9h. Como resultado desse procedimento foi possível obter 3 (três) proposta de preços.

Partindo de tal fato, foram analisadas as propostas, anexas nos autos deste processo, sendo elas:

1ª. GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, CEP: 90.020-060, em Porto Alegre / RS, apresentou proposta de preços no valor global de R\$ 2.292,26 (doze mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

2ª. SEGUROS SURA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede na Av. Padre Antônio José dos Santos, nº 1530, Cidade Monções, CEP: 04.563-004, em São Paulo / SP, no valor global de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

3ª. MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na Av. das Nações, nº 14.261, 18º Andar, Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, em São Paulo / SP, no valor global de R\$ 1.197,10 (um mil cento e noventa e sete reais e dez centavos).



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

A empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A apresentou proposta global de **menor valor por lote** e cumpriu as exigências para aceitação da proposta prevista pelo Aviso de Dispensa, cujo valor não excedeu ao preço previsto no Termo de Referência desse órgão, sendo compatíveis com os praticados no mercado. Além disso, como também manteve todas as especificações do objeto exigidas por esse órgão, **sua proposta de preços foi declarada vencedora.**

Superada a análise do valor e demais requisitos da proposta, passou-se à análise dos documentos de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica**, arrolados no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa. Tais documentos foram enviados juntamente com a proposta de preços, no dia 11/09/2025, às 15:42h, via e-mail, conforme demonstra documento em anexo. Após apreciação, verificou-se as seguintes irregularidades:

1ª. Ausência das **Notas Explicativas** no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 (as quais foram encaminhadas somente no formato publicado em jornal de grande circulação, sem comprovação de publicação na Junta Comercial do Estado de São Paulo);

2ª. Envio do Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, do **Exercício de 2023**, apresentados na forma da lei, conforme estabelece o item 9.3.3.1. do Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa); (o qual foi encaminhado somente no formato publicado em jornal de grande circulação, sem comprovação de publicação na Junta Comercial do Estado de São Paulo).

Esta Agente de Contratação solicitou à proponente a correção das irregularidades, via e-mail, na data de 18/09/2025, e no mesmo dia tais irregularidades foram corrigidas, com o envio dos documentos em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa, conforme faz prova os documentos em anexo.

Ocorre, que após pesquisa mais aprofundada sobre a forma legal de apresentação do Balanço Patrimonial de empresas S/A, verificou-se que com a sanção da Lei Complementar nº 182 de 2021 e Lei 14.145 de 2021, a Lei das Sociedades por Ações - 6.404 de 1976, sofreu alterações em relação às publicações e o local em que as sociedades anônimas deverão realizá-las. Com a alteração promovida, as sociedades anônimas devem publicar os atos ordenados pela Lei 6.404/76 APENAS no jornal de grande circulação, não sendo mais obrigatória a publicação no Diário Oficial. Dessa forma, não havia razão para solicitar o envio dos documentos acima relacionados, pois já haviam sido encaminhados junto com a proposta na data de 11/09/2025.

Assim, a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A fica declarada habilitada e vencedora do certame, pois apresentou documentação que justifica sua habilitação, em



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

conformidade com os requisitos de habilitação e qualificação contidos no Aviso dessa Dispensa, os quais se fundamentam no Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, consoante às razões acima expostas, justifica-se a contratação da empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pelo valor global de **R\$ 1.197,10 (um mil cento e noventa e sete reais e dez centavos)**.

Xinguara / PA, 22 de setembro de 2025.

Griziele Cândida Neves Souza Patrício

Agente de Contratação

Portaria nº 163/2025